

Processo nº 001.000.189/2013
Rubrica *l*
Matrícula: 19670

Processo nº 001.000.217/2014
Rubrica *l*
Matrícula nº 19670

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Guia nº 19670

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Deputado Distrital **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 696.291.101-72, portador do RG sob o nº 1.844.238 SSP/DF, brasileiro, casado, com endereço na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - 4º andar - Gabinete 19 Brasília - DF - CEP: 70.094-902, adiante denominado **CONTRATANTE**;

De outro lado, **WIDESTAR TECHNOLOGY**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.646.279/0001-39, com sede na SCLSW 303, bloco C, Entrada 18/20, Sudoeste, CEP 70673-623, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado por **DANIEL GONZALEZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 829.995.971-34, ora denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato de Prestação de Serviço é a criação de um Website e o Desenvolvimento de um Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar/Legislativa do Deputado Robério Negreiros, e seus respectivos serviços de manutenção e suporte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Cláusula Primeira - Pela criação do Website, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Cláusula Segunda - Pela Implantação do Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar/Legislativa, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), divididos em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

- 50% - R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), em 27/04/2012;
- 25% - R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais), em 27/05/2012;
- 25% - R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais), em 27/06/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS MENSIS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

A **CONTRATADA** prestará serviços de manutenção e suporte no Website e no Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar/Legislativa por prazo Indeterminado. Tais serviços iniciam após a publicação do Website e da implantação definitiva do Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar/Legislativa.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços mensais prestados pela **CONTRATADA**, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao mês. O vencimento será no último dia útil de cada mês.

*Vide Termo Aditivo nº 361
R\$ 500,00*

Folha nº **CONTRATO DE 49**
Processo nº 001.000.218/2014
Rubrica *l*
Matrícula 19670
Página nº 45
Processo nº 001.000.549/2015
Rubrica *l*
Matrícula 19670

Processo nº 001.000.189/2013
Rubrica *[assinatura]*
Matrícula: 19670

Processo nº 001.000.227/2014
Matrícula nº 19670

Parágrafo Segundo - Qualquer uma das partes poderá pedir rescisão contratual dos serviços mensais mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, nesse período as partes prestarão contas recíprocas de eventuais pendências, em relação à prestação dos serviços e/ou pagamentos, afim de quitação.

Folha nº 53
Processo nº 001.000.189/2013
Rubrica *[assinatura]*
Matrícula 19670

CLÁUSULA QUARTA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA obriga-se por seus consultores, sócios e funcionários a guardar em forma absolutamente sigilosa, o teor dos documentos do CONTRATANTE que passem a ser de seu conhecimento, bem como das informações escritas ou verbais que colher junto ao mesmo, não podendo tais informações serem usadas ou divulgadas a terceiros, sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro - Todas as informações inseridas/cadastradas no Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar/Legislativa e também as inseridas/cadastradas no Website, são de propriedade do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE tem total licença de uso do Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar/Legislativa, por prazo indeterminado e sem restrição a quantidade de usuários.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE tem total licença de uso do Website por prazo indeterminado.

Folha nº 46
Processo nº 001.000.227/2014
Rubrica *[assinatura]*
Matrícula 19670

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONCLUSÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA concluirá o Website e a implantação do Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar/Legislativa até o dia 15/06/2012.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atrasos por motivos de falta de conteúdos necessários para o desenvolvimento do Website ou do Sistema de Apoio à Atividade Legislativa, o prazo de conclusão sofrerá alteração, o qual será comunicado previamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATANTE demorar em aprovar etapas do desenvolvimento do Website, o prazo de conclusão sofrera alteração, o que será comunicado pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reserva mais 30 (trinta) dias após a conclusão do Website para efetuar ajustes necessários.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Este contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte a terceiros, sem expressa concordância entre todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PROJETO

Fica vedada qualquer alteração do projeto, sem o consentimento das partes, sendo que este consentimento condiciona-se a aprovação da modificação.

[assinatura]

[assinatura]

Processo nº 001.000.184/2013
Rubrica *ℓ*
Matrícula: 19670

Folha nº 127
Processo nº 001.000.227/2014
:d. *ℓ*
:i. nº 19670

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias em razão da presente contratação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e para um só fim, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Brasília, 27 de abril de 2012.

Roberto Negreiros
ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO
DEPUTADO DISTRITAL

[Handwritten Signature]
WIDESTAR TECHNOLOGY

Folha nº 51
Processo nº 001.000.218/2014
Rubrica *ℓ*
Matrícula 19670

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

Folha nº 47
Processo nº 001.000.529/2015
Rubrica *ℓ*
Matrícula 19670

Processo nº 001.000189/2013
Rubrica f
Matrícula: 19670

Folha nº 305
Processo nº 001.000227/2012
Rubrica l
Matrícula nº 19670

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Deputado Distrital ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 696.291.101-72, portador do RG sob o nº 1.844.238 SSP/DF, brasileiro, casado, com endereço na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - 4º andar - Gabinete 19 Brasília - DF - CEP: 70.094-902, adiante denominado CONTRATANTE;

De outro lado, WIDESTAR TECHNOLOGY, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.646.279/0001-39, com sede na SCLSW 303, bloco C, Entrada 18/20, Sudoeste, CEP 70673-623, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado por DANIEL GONZALEZ, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 829.995.971-34, ora denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Termo Aditivo é alterar a redação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, o qual passa a ter a seguinte redação:

Folha nº 52
Processo nº 001.000218/2014
Rubrica f
Matrícula 19670

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS MENSIS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

Folha nº 48
Processo nº 001000529/2013
Rubrica l
Matrícula 19670

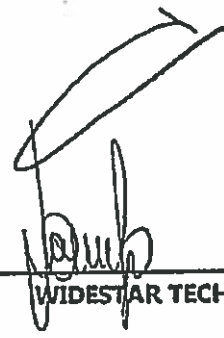
Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE pagará pelos serviços mensais prestados pela CONTRATADA, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao mês. O vencimento será até o último dia útil de cada mês.

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e para um só fim.

Brasília, 01 de agosto de 2012.


ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO


WIDESTAR TECHNOLOGY

Processo nº 001.000.218/2014
Rubrica ℓ
Matrícula 19670

Processo nº 001.000.189/2013
Rubrica ℓ
Matrícula 19670

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 696.291.101-72, portador do RG sob o nº 1.844.238 SSP/DF, brasileiro, casado, com endereço na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - 4º andar - Gabinete 19 Brasília - DF - CEP: 70.084-902, adiante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, WIDESTAR TECHNOLOGY, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.646.279/0001-39, com sede na SCLSW 303, bloco C, Entrada 18/20, Sudoeste, CEP 70673-623, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado por DANIEL GONZALEZ, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 829.995.971-34, ora denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, o qual passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS MENSAIS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

A CONTRATADA prestará serviços de manutenção e suporte no Website por prazo Indeterminado. Tais serviços iniciam após a publicação do Website.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE pagará pelos serviços mensais prestados pela CONTRATADA, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês. O pagamento se dará até o último dia útil de cada mês."

Folha nº 49
Processo nº 001.000.529/2015
Rubrica ℓ
Matrícula 19670

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 1º de outubro de 2013.

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

WIDESTAR TECHNOLOGY